



Edição extra - 20 de dezembro de 2019

## Destaques

### Cooperativismo nos Tribunais retornará após o recesso forense dos Tribunais Superiores

Conforme já divulgado no informativo veiculado na última terça-feira (17/12), os Tribunais Superiores estarão em recesso forense de 20 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, oportunidade em que ficam suspensos os prazos processuais e as sessões de julgamento.

Em razão da suspensão dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) não teremos a veiculação do informativo Cooperativismo nos Tribunais neste período, retornando à divulgação semanal a partir de fevereiro de 2020.

A Assessoria Jurídica da OCB e a Gerência Sindical da CNCoop desejam a todos um feliz natal e que em 2020 possamos compartilhar juntos muitas conquistas em prol do cooperativismo.

---

### Cooperativas paulistas poderão tomar créditos do ICMS de insumos agrícolas isentos até o dia 31 de dezembro de 2019

A Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (Ocesp) conseguiu judicialmente o reconhecimento de que as cooperativas paulistas possam utilizar os créditos de ICMS de insumos como herbicidas, vacinas, rações animais e medicamentos, até o dia 31 de dezembro.

A decisão, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no último dia 13 de dezembro, reconhece a ilegalidade do Decreto 64.213/2019 do governo paulista, que havia sido publicado no dia 30 de abril, e que foi alvo de uma liminar da Ocesp, dia 11 de junho.

“Essa decisão é um alívio para os nossos cooperados, na maioria minis e pequenos produtores rurais, que arcaíam com aumento de custo para produzir alimentos, o que poderia até inviabilizar algumas atividades”, ressalta o presidente da Ocesp, Edivaldo Del Grande.

“Na fundamentação do mandado de segurança, alegamos que o decreto viola as garantias constitucionais tributárias do contribuinte, das cooperativas em nosso caso, pela anterioridade ou não surpresa. Nenhum aumento de tributo – considerando que teríamos uma majoração com o estorno dos créditos de ICMS – pode vigorar do dia para a noite. Há um prazo constitucional a ser respeitado”, explica Patrícia Cabral, advogada da Ocesp.

Conforme dados de um rápido levantamento feito pela entidade, sem essa decisão favorável, o impacto negativo projetado para este ano, em apenas seis cooperativas, seria da ordem de 10 milhões de reais.

A advogada da Ocesp, a Dra. Patrícia Cabral, gravou um vídeo explicando a importância da sentença em questão, que pode ser visto clicando [aqui](#).

---

## STF define tese que criminaliza não recolhimento intencional de ICMS

Por maioria, os ministros entenderam que a conduta caracteriza crime quando cometida intencionalmente pelo contribuinte.

“O contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do artigo 2º (inciso II) da Lei 8.137/1990”. Com esse entendimento, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) concluíram na sessão da última quarta-feira (18/12) o julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 163334, interposto pela defesa de comerciantes de Santa Catarina denunciados pelo Ministério Público Estadual (MP-SC) por não terem recolhido o imposto.

O julgamento teve início na semana passada, quando a maioria dos ministros se manifestou pela criminalização da apropriação indébita do imposto. A corrente majoritária seguiu o entendimento do relator, ministro Roberto Barroso, para quem o valor do ICMS cobrado do consumidor não integra o patrimônio do comerciante, o qual é mero depositário desse ingresso de caixa que, depois de devidamente compensado, deve ser recolhido aos cofres públicos. O ministro, contudo, frisou que, para caracterizar o delito, é preciso comprovar a existência de intenção de praticar o ilícito (dolo). “Não se trata de criminalização da inadimplência, mas da apropriação indébita. Estamos enfrentando um comportamento empresarial ilegítimo”, resumiu o ministro.

Na sessão desta quarta (18), o presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, que havia pedido vista do processo, votou também com o relator, por entender que a ausência de recolhimento do imposto não caracteriza mero inadimplemento fiscal. Para Toffoli, o ICMS não pertence ao contribuinte: trata-se de mero ingresso temporário em sua contabilidade. O ministro fez a mesma ressalva do relator no sentido de que, para caracterização do delito, há que se demonstrar a consciência e a vontade explícita e contumaz do contribuinte de não cumprir suas obrigações com o fisco.

Com o resultado, foi negado provimento ao recurso, que pretendia o trancamento da ação penal. De acordo com os ministros, o juiz da causa deverá analisar se está presente o requisito do dolo no caso concreto.

Fonte: STF

## **No entendimento da AGU as disposições do Código Florestal relativas às áreas rurais consolidadas também se aplicam às propriedades rurais em região de Mata Atlântica**

O Governo Federal unificou entendimento sobre importante questão relacionada à aplicação do Código Florestal (Lei 12.651/12), concluindo que as disposições relativas às áreas rurais consolidadas também se aplicam para imóveis rurais situados em regiões do bioma Mata Atlântica.

A conclusão consta do Parecer n. 00819/2019/Conjur-Mapa/CGU/AGU (em anexo), que tem caráter vinculante para o Governo Federal.

Anteriormente, havia setores do Governo Federal que tinham o entendimento de que, por ser disciplinada por legislação específica (Lei 11.428/06), a região da Mata Atlântica não estaria submetida às regras transitórias do Código Florestal, o que vinha sendo utilizado como fundamento, inclusive, para a imposição de sanções administrativas (multas, embargos etc.) por parte dos órgãos ambientais federais.

Diante desse cenário, a uniformização de entendimento contida no Parecer é medida sobremaneira importante para promover segurança jurídica nas atividades agropecuárias, já que assegura também às propriedades rurais em região de Mata Atlântica a possibilidade de regularização de áreas consolidadas a partir de regras diferenciadas de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB acompanhou e contribuiu para a resolução do assunto, tanto por meio da apresentação de argumentos técnico-jurídicos junto ao Governo Federal, como também através da participação no julgamento em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do Código Florestal, cuja decisão serviu de fundamento para o referido Parecer uniformizar de modo definitivo a questão no âmbito federal.

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra do parecer referenciado.

Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop)

Para entrar em contato envie um e-mail para [assessoriajuridicaocb@ocb.coop.br](mailto:assessoriajuridicaocb@ocb.coop.br)  
61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

somoscoop

coop

Cooperativas  
organizadas  
para o Brasil

Sistema OCB  
CNCOP - OCB - SEICOOP

Enviado por **Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB**

<https://www.somoscooperativismo.coop.br/>

Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).